



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

PROJETO DE LEI Nº / 2023 – AL

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação de Moradores, Agricultores e Piscicultores da Colônia do Cedro – ASMOAPC.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação de Moradores, Agricultores e Piscicultores da Colônia do Cedro – ASMOAPC, a sede provisória da “ASMOAPC” funciona no Assentamento da colônia do Cedro, Agrovila s/n, CEP 68990-000, município de Tartarugalzinho – Estado do Amapá, e está devidamente inscrita sob CNPJ nº 00.849.855/0001-91. Com finalidade de congregar os moradores piscicultores, agricultores familiares, produtores rurais, empreendedores rurais, trabalhadores rurais e agroextrativistas do projeto de assentamento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2023.

EDNA AUZIER
DEPUTADA ESTADUAL – PSD

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PISCICULTORES
COLÔNIA DO CEDRO.
"ASMOAPO".
CNPJ: 00.849.855/0001-91
FUNDAÇÃO: 30/08/1995

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PISCICULTORES DA COLÔNIA DO CEDRO, doravante denominada "ASMOAPO", é uma pessoa jurídica de Direito Privado, com fins econômicos de duração por tempo indeterminado, com Sede e Foro no Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - "ASMOAPO" não fará qualquer discriminação de raça, cor, partidário político, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo - A Sede Provisória da "ASMOAPO" funcionará no P.A. Assentamento da Colônia do Cedro, Agrovila, S/Nº Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

ART. 2º A "ASMOAPO", poderá celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Entidades Públicas e Contratos e Acordos com entidades Privadas, Nacionais e Internacionais, na forma que vier a ser aprovando a consecução dos seus objetivos.

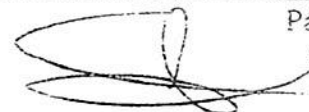
Parágrafo Único - A "ASMOAPO" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou partes do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 3º - A "ASMOAPO", tem por finalidades:

- I. Congregar os Moradores, Piscicultores, Agricultores Familiares, Produtores Rurais, Empreendedores Rurais, Trabalhadores Rurais e Agroextrativistas do Projeto de Assentamento Colônia do Cedro, em torno de propostas socioeconômicas e culturais bem definidas, que visem melhoria da qualidade de vida dos associados.
- II. Fomentar a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. Expandir a produção de peixes, organizar a comercialização e oferecer cooperativas para aquisição de equipamentos que visem auxiliar no dia a dia das atividades de piscicultura, além de estimular o consumo de pescado.



- IV. Defender e incentivar medidas governamentais e/ou privadas voltadas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades econômicas de os segmentos da cadeia produtiva da aquicultura no Estado do Amapá;
Propor medidas às diversas instâncias governamentais para o fortalecimento e valorização da piscicultura no Estado do Amapá.
- V. Promover a qualificação permanente dos associados na formação, aperfeiçoamento, qualificação e treinamento nas temáticas pertinentes à Piscicultura;
- VII. Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa das atividades da piscicultura, bem como, dos seguimentos associativistas e cooperativistas;
- VIII. Reivindicar do Governo Estadual, políticas que garantam a viabilidade da produção dos derivados do peixe;
- IX. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- X. Experimentar, novos modelos sócios - produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, geração de renda e crédito;
- XI. Promover Assistência Técnica de caráter não lucrativa voltada para o desenvolvimento sustentável da população residente na área de atuação da "ASMOAPO";
- XII. Interagir com os poderes constituídos, buscando a efetiva solução dos problemas ora enfrentados pela comunidade, sempre visando iniciativas que propiciem a melhoria das condições de vida de seus associados;
- Art. 4º - São ainda finalidades específicas da: "ASMOAPO";
- I. Documentar atividades sociais consideradas relevantes ao incentivo e preservação da cultura local;
 - II. Promover, sem discriminação de qualquer espécie, a promoção cultural, social, esportiva, lazer e de trabalho de seus associados;
 - III. Obter cooperação técnica e financeira de órgãos ou entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, através de Acordos de Cooperação, convênios, acordos de parcerias, contratos, Termo de Fomento e Termo de Colaboração, visando o fortalecimento ou a ampliação de suas ações institucionais;
 - IV. Promover a administração participativa da comunidade e beneficiar - lá de infraestrutura, com ênfase nos princípios da autogestão;
 - V. Organizar e efetivar a produção, a comercialização, a distribuição e consumo de bens gerados nas atividades sociais e econômicas, garantindo a participação igualitária dos associados, respeitando a capacidade técnica e de trabalho de cada um;
 - VI. Promover a aquisição de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas atividades de geração de renda, ampliando assim a oportunidade de trabalho dos associados;
 - VII. Pesquisar melhores preços para os produtos Agroextrativistas e/ou Agropecuários produzidos na comunidade, em mercados locais, municipais, estaduais e internacionais;
 - VIII. Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;



- IX. Defender a garantia de direitos das pessoas com deficiência, dos idosos, dos direitos da mulher da criança e adolescente, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- X. Promover movimentos de participação coletiva, estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência à comunidade;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia do respeito à arte à cultura e outros valores universais;
- XII. Promover e apoiar trabalhos de mutirões comunitários;
- XIII. Promover a participação de seus associados em oficinas, palestras, feiras culturais, debates, congressos, fóruns e cursos de aperfeiçoamento de nível nacional e internacional nas áreas temáticas de abrangência da associação;
- XIV. Incentivar o empreendedorismo que auxilie as atividades e iniciativas de constituição de novos negócios para proporcionar geração de emprego e renda nas áreas de abrangência da associação;
- XV. Promover as atividades de incentivo ao Turismo Agroecológico;
- XVI. Contribuir para o fortalecimento das ações de programas socioassistenciais a fim de atender as necessidades básicas dos associados e da comunidade;
- XVII. Não permitir na área de ação da comunidade, em momento algum, qualquer tipo de exploração do homem pelo homem, bem como não permitir exploração ou abuso dos bens produzidos na comunidade;
- XVIII. Incentivar no associado o espírito de responsabilidade, respeito mútuo no trabalho, na moralização dos costumes, a conduta irrepreensível diante dos seus deveres perante a associação, a lei e a ordem vigente;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, partidário político ou religião.

Parágrafo Único – A “ASMOAPC”; se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Quando se fizer necessário, “ASMOAPC” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A “ASMOAPC” disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, a “ASMOAPC” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A "ASMOAPC" é constituída por um número ilimitado de associados, sendo considerados membros todos aqueles que se filiarem à entidade e concomitantemente aceitarem os termos deste estatuto e dos eventuais regulamentos internos que vierem a nortear os objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associado Fundador:** São as pessoas físicas, com direito a voz, voto e a serem votadas em todos os níveis ou instâncias, que subscreveram a Ata de Constituição por ocasião da Assembléia de Fundação da "ASMOAPC".

II - **Associado Efetivo:** São as pessoas admitidas em seu quadro de associados, após sua fundação, mediante aprovação da Assembléia Geral, tendo também o direito de compor a Assembléia Geral em qualquer época, com direito a voz e voto.

III - **Associado Honorário:** Os moradores; Piscicultores; Pecuaristas; Produtores Rurais; Agroextrativistas; Agricultores Familiares da comunidade, associado ou não da "ASMOAPC" que contribuam com relevantes serviços à comunidade;

V - **Associado Benemérito:** Todas as pessoas que tenham doado bens ou auxílios financeiros, de forma substancial, à "ASMOAPC". Não votam e são inelegíveis, tendo direito a voz na Assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão do associado dar-se-a através de requerimento formal à Diretoria Executiva, a qual emitirá parecer prévio a quem cabe análise e deferimento ou não do pedido, na forma do presente estatuto, observado no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 anos ou independente na forma da lei;
- b) Habitar tradicionalmente na Área de atuação da "ASMOAPC";
- c) Pagar ao associar-se, a primeira mensalidade.

Parágrafo Segundo: Os associados maiores de 16 e menores de 18 anos necessitam da autorização dos pais ou responsáveis para fazer parte do quadro de associados da "ASMOAPC", podendo votar, mas não podem exercer cargos eletivos na entidade.

Parágrafo Terceiro: Os associados da "ASMOAPC", que residem na Comunidade a menos de 01 (um ano) podem votar, mas não podem exercer cargos eletivos na Associação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte na Assembleia Geral;
- III - Convocar assembléia geral;

- IV - Apresentar propostas na assembléia geral que visem melhorar a qualidade de vida dos associados;
- V - Gozar de todas as vantagens instituídas pela instituição;
- VI - Participar de todas as atividades promovidas pela instituição;
- VII - Requerer a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VIII - Sugerir medidas de interesse da Associação;
- IX - Requerer informações e examinar os livros contábeis da Associação;
- X - Solicitar seu desligamento da associação quando lhe convier.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III - Zelar pela respeitabilidade e o bom nome da "ASMOAPC";
- IV - Participar das reuniões e assembléias gerais, ou quando convocado pela Diretoria Executiva;
- V - Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da "ASMOAPC";
- VI - Manter o pagamento de suas mensalidades em dia com a tesouraria da "ASMOAPC".
- VII - Desempenhar com responsabilidade as funções que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: A qualidade de associados e seus direitos decorrentes são intransferíveis.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento
- d) Exclusão.

Art. 14. A pena de advertência será verbal ou escrita e aplicada por qualquer Diretor Executivo, mediante aprovação da Comissão Disciplinar nomeada pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 15. A pena de suspensão será de no máximo, **30 (trinta)** dias e aplicada pelo Presidente, após relatório sucinto e respaldado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 16. O desligamento do associado se dará por iniciativa do próprio associado, justificando ou não a razão para isto, ou quando a assembléia justificar sua saída por falta leve.



Parágrafo Primeiro: O associado que receber a pena de desligamento poderá retornar à qualidade de associado após aprovação em assembleia geral.

Art. 17. A pena de exclusão será solicitada à Assembleia Geral, mediante representação da Diretoria Executiva na conformidade deste Estatuto.

Art. 18. As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Art. 19. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, diante dos seguintes termos:

- a) Livre e espontânea vontade do associado;
- b) Existência de falta grave devidamente comprovada em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral, especialmente convocada para esse fim;
- c) Negar-se ao pagamento ou à negociação do pagamento de suas contribuições sociais.
- d) Por mudança de endereço fora da área de atuação da "ASMOAPC".

Parágrafo Único: No caso de exclusão por atraso no pagamento da contribuição social na forma prevista no item (c) do artigo anterior, o associado será previamente notificado quando atingir **60 dias de atraso**, para que em **30 (Trinta) dias**, a partir da data da notificação, se justificar e/ou regularizar sua situação junto à tesouraria da "ASMOAPC"

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A "ASMOAPC" será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações em prol da associação são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social da Associação;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação;

- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno.
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;
- VII - Aprovar as prestações de contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano, para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço Financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no todo ou em parte, para extinção da Associação ou para aplicação de penalidades a seus associados a qualquer tempo, ou quando houver necessidade.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará ordinária e/ou extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal

III – Por requerimento de 1/5 (Um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25. A **convocação de Assembléia Geral** ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição em lugar visível e/ou por outros meios de comunicação, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados quites com as suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (Um terço) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 26. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;



- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Outros cargos poderão ser criados de acordo com a necessidade da "ASMOAPC", devendo neste caso o Presidente encaminhar a proposta de Ordem Normativa contendo a nova estrutura administrativa para apreciação da assembléia geral, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que sem justificativa formal faltar a três reuniões e/ou Assembleias consecutivas ou seis reuniões e/ou Assembleias intercaladas durante o mandato, por renúncia formal, por morte, por mudança de região ou por procedimentos incompatíveis ao exercer duas funções ao mesmo tempo dentro da Diretoria Executiva, centralizando o poder de decisão.

Art. 28. O mandato da Diretoria Executiva será de **04 (quatro) anos**. Sendo permitidas reeleições consecutivas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI – Organizar, planejar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da Associação;
- VII – Propor em Assembléia Geral a fixação de valores monetários nas contribuições mensais dos Associados;
- VIII– Requisitar associados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir objetivos específicos da Associação;
- IX – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 30. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I – Representar a "ASMOAPC", Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Representar a categoria em órgãos públicos e privados, congressos, conferências e outros encontros.
- VI – Autorizar despesas, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;



- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contratos e todos os documentos contábeis da entidade;
- VIII - Controlar os bens patrimoniais da Associação;
- IX- Assinar todas as correspondências externas expedidas da Associação;
- X - Assinar junto com o tesoureiro, contratos e notas fiscais de compras e vendas de produtos, insumos, materiais e equipamento comercializados e/ou adquiridos pela Associação;
- XI - Implementar e coordenar as atividades relativas à organização e estrutura social, em cumprimento às decisões das Instâncias deliberativas da Associação;
- XII- Defender os interesses da associação e de seus associados;
- XIII - Divulgar todos os setores de atividades da associação;
- XIV - Dirigir e executar todas as atividades sociais da associação;
- XV - Promover encontros sociais, culturais, esportivos e de lazer da associação;
- XVI- Atender as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos Internos.

Art. 32. Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da Assembleia Geral e redação das atas;
- II - Publicar quando assim se fizer necessário, as principais atividades realizadas pela Associação.
- III - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à administração da entidade;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as funções inerentes à secretaria;
- V - Manter sempre atualizados os dados cadastrais dos associados.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Segundo secretário;

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Manter em dia a escrituração Contábil da Instituição;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro/ contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Presidente da "ASMOAPC";
- XI - Assinar junto com o presidente, contratos e notas fiscais de compras e vendas de produtos, insumos, materiais, equipamento, implementos, ferramentas e semoventes comercializados e/ou adquiridos pela "ASMOAPC".



Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo Único: Nos casos de vacância em que o Estatuto Social não preveja substituição, os referidos cargos deverão ser preenchidos por meio de eleição através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 37. A Diretoria Executiva, representada pelo Presidente, poderá criar cargos extraordinários de Diretoria, tantos quantos se fizerem necessários que se regerão pelas regras deste Estatuto Social e serão homologados em Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por **03 (três)**, membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a diretoria Executiva da “ASMOAPC”;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada **02 (Dois)** meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para a Diretoria Executiva da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto e secreto ou por aclamação, sendo permitida reeleições consecutivas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 41. As eleições serão convocadas pelo Presidente em exercício, através de edital de convocação que será afixado na sede da Associação e em locais de fácil visualização, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - No edital deverão constar o dia, o local, e o horário em que se realizarão as eleições, o prazo para registro de chapas, assim como o local e horário de funcionamento da secretaria.



Parágrafo Segundo - No Edital será designada a comissão eleitoral, composta de três (03) integrantes escolhidos entre os associados da entidade, não podendo os membros da comissão concorrer a nenhum cargo nessa eleição.

Art. 42. O prazo de registro das chapas é de até **07 (Sete)** dias úteis antes da data da eleição, sendo que as inscrições deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único: No caso de chapa única a mesma só será empossada quando aprovada **pelos menos por 50% + 01 (Cinquenta por cento mais um dos associados)** presente na Assembleia e quites com suas obrigações Sociais.

Art. 43. As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro para efeito de campanha eleitoral.

Art. 44. Somente serão admitidas o registro de chapas que contenham tantos candidatos quanto forem os cargos a serem preenchidos.

Art. 45. As fichas de inscrição deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme modelo a disposição das chapas concorrentes.

Art. 46. As inscrições deverão seguir em 02 (duas) vias à Comissão Eleitoral, assinado pela presidente da chapa, bem como a comprovação de seus membros em pertencer ao quadro social da Associação e estar em gozo de seus direitos e deveres sociais.

Art. 47. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

Art. 48. No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado **recorrer** dentro de **02 (dois) dias** úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se **pronunciar** dentro de **03 (três) dias** úteis.

Art. 49. Não havendo registro de chapas, caberá ao Presidente da entidade convocar Assembleia Geral em **48 (Quarenta e oito) horas** contados do prazo final para inscrição e providenciar a realização de uma nova eleição.

Seção I DAS MESAS COLETORAS

Art. 50. As mesas coletoras serão constituídas por **01 Presidente e 02 (dois) mesários**, designados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser integradas por candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade e nem por membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Art. 51. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, do eleitor.

Seção II DA VOTAÇÃO

Art. 52. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros das mesas coadoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 53. Os trabalhos eleitorais das mesas coadoras serão das 09:00 (Nove) às 17:00 (Dezessete) horas, sem fechar ao médio dia, podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista e folha de votação.

Art. 54. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da mesa coatora, do documento de Identificação Pessoal ou a Carteirinha de Associado da "ASMOAPC"; prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

Seção III DA APURAÇÃO

Art. 55. Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á a mesa apuradora, composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, a qual apurará os votos, acompanhada dos presidentes das chapas concorrentes.

Art. 56. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver idade maior comprovado em documento de identidade.

Art. 57. Concluída a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Seção IV DAS NULIDADES

Art. 58. Será nula a eleição:

- a) realizada em dia, hora e local distintos aos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 59. A impugnação das eleições só poderá ocorrer quando forem comprovadas irregularidades e se estas vierem de encontro ao estabelecido neste presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da "ASMOAPC", poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Art. 61. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que comungue com o mesmo objetivo social da "ASMOAPC".

Art. 62. O patrimônio da Associação, será inventariado por **03 (três)** associados nomeados pelo Presidente.

Art. 63. No ato da posse o Presidente eleito assina o recebimento dos respectivos patrimônios, assumindo o compromisso pela sua guarda, conservação e preservação e se responsabiliza pela reposição quando necessário, durante toda sua gestão, repassando-os em perfeitas condições à gestão seguinte.

Art. 64. Somente serão alienados os bens considerados inservíveis após deliberação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, ou por decisão da assembléia Geral, através de Ordem Normativa.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 65. Os recursos da "ASMOAPC", serão provenientes de contribuições voluntárias e mensalidades dos associados, auxílios, subvenções, contratos, convênios; Termo de Fomento e Colaboração com órgãos públicos, doações de pessoas físicas e jurídicas Privadas, campanhas e promoções, aluguéis de imóveis, ou ainda pela arrecadação de valores provenientes de eventos realizados pela associação, e serão aplicados única e exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 66. As contribuições voluntárias dos associados e de outros, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da entidade, a ser movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, e serão aplicados única e exclusivamente na consecução dos objetivos da "ASMOAPC", de acordo com o plano de ação estabelecido pela associação.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. É expressamente vedado o uso da denominação social da "ASMOAPC", em atos que envolvem obrigações em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, principalmente a prestação de avais, endossos, finanças e cauções.

Art. 69. A "ASMOAPC", será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 70. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte no tocante á sua administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.



Tartarugalzinho - AP, 14 de Setembro 2021.

Antonio Augusto Sousa de Oliveira
Presidente da "ASMOAPC".

Diego da Costa Neves
Advogado
OAB/AP 5912

Diego da Costa Neves
Advogado nº OAB



CARTÓRIO DE REG PÚB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO COMARCA DE TARTARUGALZINHO - RECONHEÇO por autenticidade a firma de ANTONIO AUGUSTO SOUSA DE OLIVEIRA, Dou 15, Tartarugalzinho - AP, 22/09/2021. Osangela Coelho Pires de Oliveira - Tabeliã Substituta e Registradora. Encargamento: R\$ 0,01 cont. R\$ 0,00 TRJ R\$ 0,00.

Selo: 00332106250917021900493 22/09/2021 10:37:06
Consulte autenticidade em: extrajudicial.jsp.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE REG PÚB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Protocolo sob o N° no Livro A N° 01, registro sob o N° 230, no Livro 03A. Em 22/09/2021. Tartarugalzinho-AP, 22/09/2021. Encargamento: R\$ 1,07, do TRAJ R\$ 0,04, TRJ R\$ 0,02.

Selo: 00331909261624016790024 22/09/2021 10:36:10
Consulte autenticidade em: extrajudicial.jsp.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabeliã Substituta



A CHAPA VENCEDORA FOI A DENOMINADA "EXPERIENCIA E ENCADEADA PELO SENHOR ANTONIO AUSTO DE SOUSA

CAVALHEIRO, CASADO W DIGO, UNIAO ESTAVEL RG: 385623, CPF NR 134.281.272-20 - RESIDENTE NA VILA DO CEDRO SIN MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO - AP, CEP: 68.990-000, TENDO COMO VICE-PRESIDENTE O SENHOR EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, EM UNIAO ESTAVEL - RG: 78035, CPF: 682.504.993-35 - RESIDENTE NA LINHA 04 LOTE 1260, ASS. DO CEDRO, TARTARUGALZINHO - AP. CEP- 68.990-000. PRIMEIRO SECRETARIO O SENHORA ROSILEIRA DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA, BRASILEIRA, CASADA. RG: 526099, CPF. 080.463.102-02, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO TARTARUGALZINHO - AP CEP. 68.990-000. SEGUNDA SECRETARIA GLENDA DUARTE FIGUEIREDO MENDES, SOLTEIRA, BRASILEIRA, RG. 605943, CPF: 02778.352-26, PRIMEIRO TESOUREIRO. ARMANDO DO SOCORRO LEMOS VIEIRA BRASILEIRO, CASADO RESIDENTE NA VILA DO CEDRO SIN TARTARUGALZINHO - AP, CEP. 68.990-000. SEGUNDO TESOUREIRO, DIONE MARIA RIBEIRA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO SIN RG: 0180 TARTARUGALZINHO - AP, RG: 4829354 CPF: 000.523.872-17, CONSELHO FISCAL, FRANCISCO JUREY RAFAEL BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO - AP. CEP. 68.990-000 RG: 079328 CPF: 333.323.262-53, CONSELHO FISCAL: MIGUEL DAVI DE SOUSA VIEIRA, BRASILEIRO, EM UNIAO ESTAVEL, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO SIN, TARTARUGALZINHO - AP: CEP. 68.990-000: RG: 762759, CPF: 210.378.402-53., CONCELHO FISCAL, CELIO OLIVEIRA MOREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG: 404446, CPF: 037.580.652-73, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO, TARTARUGALZINHO - AP. CEP: 68.990-000, CONCELHO FISCAL. JACIREMA MORRIS SOFELI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG: 343262 CPF: 326.994.542-49, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO, TARTARUGALZINHO - AP. CEP. 68.990-000, CONSELHO FISCAL, ROBERTO SAUNDRES DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG: 0427970020333 CPF: 054.943.903-6, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO, TARTARUGALZINHO - AP. CEP. 68.990-000, CONSELHO FISCAL, JOSE LUIZ DE LEMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG: 23953 CPF: 226.034.502-63, RESIDENTE NA VILA DO CEDRO SIN, TARTARUGALZINHO AP. CEP: 68.990-000. ELECAO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2021. CHAPA VENCEDORA COM 143 VOTOS. CHAPA DO SEGUNDO VOTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA DO CEDRO - ASSMOAFCC
2 DIA 12.09.2021.



AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
TE E UM REUNIRAM-SE NO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA DO CEDRO, OS
SOCIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLÔNIA
CEDRO - ASSMOAFCC, COM AS SEGUINTE FINALIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMISSÃO ELEITORAL 2021, REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE
DIRETORIA, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL. AS 08:00 HORAS (OITO HORAS)
EFICOU-SE O QUÓRUM DE ACORDO COM O ESTATUTO, NÃO HAVENDO QUÓRUM NA
PRIMEIRA CHAMADA FOI AGUARDADA A SEGUNDA CHAMADA QUE OCORREU AS 09:30
HORAS DE ACORDO COM O ESTATUTO. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL SENHORA
RUBY DE JESUS SILVA DOS SANTOS DEU POR ABERTA A ASSEMBLEIA. FICOU
COMO INICIO A ALMEMAGEM AO SENHOR ABÍDIO ARAÚJO SILVA, FUNDADOR
ASSOCIAÇÃO DO CEDRO, NA SEQUENCIA FOI DADO A OPORTUNIDADE AO SENHOR
S A PRESIDENCIA A PALAVRA COMESSANDO PELO SENHOR VALDEMAR SOUSA
MA, QUE PEDE A COMPREENÇÃO DOS ASSOCIADOS EM RELACÃO AS ELEICOES,
PRECEDENDO A COMISSÃO ELEITORAL PELO TRABALHO REALIZADO, NA SEQUENCIA
CANDIDATO ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA COM UM BOM DIA A TODOS OS
PRESENTES, FALANDO PARA OS ASSOCIADOS QUE A ASSOCIAÇÃO VIVE DE MENSALI
DARES, SEM A CONTRIBUICÃO DOS SOCIOS NÃO TEM COMO CORRER ATRAZ DE
BENEFICIOS PARA A COMUNIDADE, NÃO EXISTE PRESIDENTE PERFEITO SE OS ASSOCIADOS
NÃO AJUDAREM, ENCERRANDO ASSIM A SUA FALA. SEM DITO, NA SEQUENCIA
FOI APROVADA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, ONDE PASSO A SE CHAMAR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PISCICULTORES DA COLÔNIA DO
CEDRO - ASSMOAPC. COMO CONTRIBUICÃO FOI FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
COMISSÃO ELEITORAL 2021, LOGO APÓS A SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PASSOU
PARA O TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA QUE TRATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA, NO MOMENTO FOI APRESENTADA A MESA DUAS CHAPAS, A CHAPA 1 (UMA)
DENOMINADA "EXPERIENCIA E DETERMINACÃO" ENCABECADA PELO SENHOR ANTONIO
AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA. E CHAPA 2 (DOIS) DENOMINADA "UNIDOS PELO CEDRO"
ENCABECADA PELO SENHOR VALDEMAR BATISTA LIMA. DEPOIS DE SEREM DADOS
TODOS OS DOIS CANDIDATOS, PROCEDEU-SE A ELEIÇÃO AS 09:00 HORAS ATRAVÉS
O VOTO SECRETO, ONDE A MESMA FOI ENCERRADA NA ÚLTIMA PARTE E A PARTIR



117 VOTOS VOTOS EM BRANCO 3 VOTOS, TOTALIZANDO 120 VOTOS. DANDO CONTINUIDADE NOS TRABALHOS A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL 2021, SENHORA TRACY DE JESUS SILVA DOS SANTOS ESTÁ RECEBENDO PARA A CHAPA VENCEDORA O MONTANTE NO VALOR DE R\$ 6.026,50 RECEBIDO COM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA ÀS 18:27.

VALDENILSON DE J. A. FERREZ, SECRETÁRIO E LEVANTOU A PRESÊNCIA DA ATA QUE DEPOIS DE LIDA E DEBATA CONFORME VAZ ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS MEMBROS DA MESA E DAS ASSINATURAS DOS PRESENTES UM

LIVRO DE PRESENÇA. Valdenilson de Jesus Araujo Ferrez, Tracy de Jesus Silva dos Santos, Ronaldo Lima Pinheiro, Francisco Soares Modesto.

FISCAL DA CHAPA:

Francisco Franco Brito
 Gabrielly Patricia Setelo Alvs
 Diene Oliveira Meires
 Taimunde nome de Membrança Pereira

CARTÓRIO DE REG. FÍS. E TAB. DA COMARCA DE TARTARUGALINHO
 OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
 Fone: (96) 98812-4170

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS - Protocolo sob o N° 372
 no Livro A, p. 01. Registro sob o N° 230, no Livro A, p. 01
 em 22/09/2021. Tartarugalinho-MS. 22/09/2021
 Encargamento de Imposto de Renda: R\$ 5,94

Osangela Coelho Pires de Oliveira
 Tabeliã Substituta

AFA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA DO CEDRO - ASSMOBFCO
DO DIA 12.09.2021.

ÀS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
TE E UM REUNIRAM-SE NO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA DO CEDRO, OS
ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MANDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLÔNIA
CEDRO - ASSMOBFCO, COM AS SEGUINTE FINALIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMISSÃO ELEITORAL 2021, REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE
DIRETORIA, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL. ÀS 08:00 HORAS (OITO HORAS)
OCORREU-SE O QUÓRUM DE ACORDO COM O ESTATUTO, NÃO HAVENDO QUÓRUM
EM REUNIÃO CHAMADA FOI DEUARRADA A SEGUNDA CHAMADA QUE OCORREU ÀS 08:00
HORAS DE ACORDO COM O ESTATUTO. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL SENHORA
RACY DE JESUS SILVA DOS SANTOS DEU POR ABERTA A ASSEMBLEIA. COMO
INÍCIO À ALMENAÇÃO AO SENHOR ASSIS ARAUJO SILVA, FUNDADOR
ASSOCIAÇÃO DO CEDRO, NA SEQUÊNCIA FOI DADO A OPORTUNIDADE AO CANDIDATO
S A PRESIDÊNCIA A PALAVRA COMESSANDO PELO SENHOR VALDEMAR SOUSA
MA, QUE PEDE A COMPREENSÃO DOS ASSOCIADOS EM RELAÇÃO AS ELEIÇÕES,
PARABELANDO A COMISSÃO ELEITORAL PELO TRABALHO REALIZADO, NA SEQUÊNCIA
CANDIDATO ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA, COM UM BOM DIA A TODOS OS
PRESENTES, FALANDO PARA OS ASSOCIADOS QUE A ASSOCIAÇÃO VIVE DE MEMBROS
ELES SEM A CONTRIBUIÇÃO DOS SOCIOS NÃO TEM COMO CORRER DEBORA DO
BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE, NÃO EXISTE PRESIDENTE PERFEITO SE OS
MEMBROS NÃO AJUDAM, ENCERRANDO ASSIM A SUA FALA. EM DEPOIS, NA SEQUÊNCIA
FOI APROVADA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, ONDE PASSA A SE CHAMAR
ASSOCIAÇÃO DE MANDORES, AGRICULTORES E PISCICULTORES DA COLÔNIA DO
CEDRO - ASSMOBPC. COMO CONTINUIDADE FOI FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMISSÃO ELEITORAL 2021, LOGO DEPOIS A SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PASSOU
PARA O TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA QUE TRATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA, NOI MOMENTO FOI APRESENTADA A MESMA DUAS CHARGAS, A CHARGA 1
DENOMINADA "ESPERIENCIA E DETERMINAÇÃO" ENCABECADA PELO SENHOR ANTONIO
AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA. E CHARGA 2 (DOIS) DENOMINADA "UNIDOS PELO CEDRO"
ENCABECADA PELO SENHOR VALDEMAR BASTA LIMA. DEPOIS DE SEREM APRESENTADOS
ESTES OS DOIS CANDIDATOS, PROCEDEU-SE A ELEIÇÃO ÀS 09:00 HORAS ATRAVÉS
O VOTO SECRETO, ONDE A MESMA FOI ENCERRADA ÀS 17:00 HORAS, E O RESULTADO



A CHAPA VENCEDORA FOI A DENOMINADA "EXPERIÊNCIA E ENCADEADA PELO SENHOR ANTONIO AUSTO DE SOUSA CASADO W DICO, UNIAO ESTAVEL RE: 395623, CPF Nº 34.891.272-20 - RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N MUNICIPIO DE TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, TENDO COMO VICE-PRESIDENTE O SENHOR Edmilson de Oliveira Silva, BRASILEIRO, EM UNIAO ESTAVEL - RE: 78035, CPF: 682.504.993-35 - RESIDENTE NA LINHA 04 LOTE 1260, BRASILEIRO, TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, PRIMEIRO SECRETARIO O SENHOR ROSILEIA DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA, BRASILEIRA, CASADA RE: 526099, CPF: 050.463.302-02, RESIDENTE NA VILA DO CERRO TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, SEGUNDO SECRETARIA GLENIA DUARTE FIGUEIREDO MENDES, SOLTEIRA, BRASILEIRA, RE: 605943, CPF: 078.352-26, PRIMEIRO TESOUREIRO, ARMANDO DO SOCORRO LEMOS VIEIRA BRASILEIRO, CASADO RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, SEGUNDO TESOUREIRO, DIONE MARIA RIBEIRA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N RE: 0130 TARTARUVALZINHO - AP CEP: 4829354 CPF: 000.523.872-17, CONSELHO FISCAL, FRANCISCO JUNIOR Y RAFAEL BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N MUNICIPIO DE TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000 RE: 079328 CPF: 333.323.262-53, CONSELHO FISCAL: MIGUEL DAVI DE SOUSA VIEIRA, BRASILEIRO, EM UNIAO ESTAVEL, RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N, TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000: RG: 762759, CPF: 210.378.402-33, CONSELHO FISCAL, CELIO OLIVEIRA MOREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG: 404446, CPF: 037.580.652-73, RESIDENTE NA VILA DO CERRO, TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, CONSELHO FISCAL. JACIREMA MORIS SOFELI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG: 34326, CPF: 326.994.542-49, RESIDENTE NA VILA DO CERRO, TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, CONSELHO FISCAL, ROBERTO FAVALDES DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RE: 0427970020333 CPF: 054.943.903- RESIDENTE NA VILA DO CERRO, TARTARUVALZINHO - AP CEP: 68.990-000, CONSELHO FISCAL, JOSE LUIZ DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RE: 2395, CPF: 226.034.502-63, RESIDENTE NA VILA DO CERRO S/N, TARTARUVALZINHO AP CEP: 68.990.000, ELEICAO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2021 CHAPA VENCEDORA COM 343 VOTOS. CHAPA DO SEGUNDO TERCEIRO

6
n 117 VOTOS VOTOS. EM BRANCO 3 VOTOS. TOTAL 120 VOTOS.
OS. DANDO CONTINUIDADE NOS TRABALHOS A PRESIDÊNCIA DA
COMISSÃO ELEITORAL 2021, SENHORA TRACY DE JESUS SILVA DOS SANTOS ESTÁ
RECEBENDO PARA A CHAPA VENCEDORA O MONTANTE NO VALOR DE R\$ 6.026,50 RECEBIDO COM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS DA
COMISSÃO ELEITORAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR A PRESIDÊNCIA DA
COMISSÃO ELEITORAL DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA ÀS 18:27.
VALDENILSON DE J. A. FERREZ, SECRETÁRIO E LAUREI A PRESIDENTE
DA CHAPA QUE DEPOIS DE LIDA E DEBATA CONFORME VAI
SER FEITO POR MIM, PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL E DE
TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO E DAS ASSINATURAS DOS PRESENTES VAI
SER FEITO NO LIVRO DE PRESENÇA. Valdenilson de Jesus Araujo Ferraz.

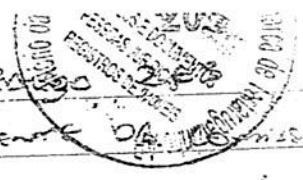
Tracy de Jesus Silva dos Santos
Ronaldo Lima Pinheiro
Francisco Soares Moreira

FISCAL DA CHAPA:

Francisco Francisco Brito
Gabrielly Patricia Setelo Almeida
Dione Oliveira Meirelles
Aimundu no nome Mendonça Pereira

CARTÓRIO DE REG. PÚB. E TAB. DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Protocolo sob o N° 391
no Livro A N° 01, registro sob o N° 230, no Livro A N°
011. Em 22/09/2021. Tartarugalzinho-AP. 22/09/2021 -
Inscricoes: RS 187.89 ISRR: R\$ 8,94 TEF: 8,94

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabelia Substitua





CARTÓRIO DE REG PÙB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TARTARUGALZINHO-AP, 22/09/2021. - Emolumentos: R\$ 3,96
TSNR: R\$ 0,00 TFFJ R\$ 0,00

Selo: 041321636090022000997 22/09/2021 10:46:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tsp.pje.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabela Substituta



CARTÓRIO DE REG PÙB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TARTARUGALZINHO-AP, 22/09/2021. - Emolumentos: R\$ 3,96
TSNR: R\$ 0,00 TFFJ R\$ 0,00

Selo: 041321636090022000998 22/09/2021 10:46:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tsp.pje.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabela Substituta

CÓDIGO DE CONTROLE
0BE2.FAB6.26FA.4021

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria de Receita Federal do Brasil

17:02:43 do dia 04/03/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

CARTÓRIO DE REG PÙB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TARTARUGALZINHO-AP, 22/09/2021. - Emolumentos: R\$ 3,96
TSNR: R\$ 0,00 TFFJ R\$ 0,00

Selo: 041321636090022000997 22/09/2021 10:46:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tsp.pje.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabela Substituta

FRANCISCO JURANDY RAFAEL BARBOSA

Nome

333.321.262-53

Número

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

MINISTERIO DA FAZENDA

CARTÓRIO DE REG PÙB E TAB DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Fone: (96) 98812-4170

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TARTARUGALZINHO-AP, 22/09/2021. - Emolumentos: R\$ 3,96
TSNR: R\$ 0,00 TFFJ R\$ 0,00

Selo: 041321636090022000999 22/09/2021 10:46:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tsp.pje.br/consulta

Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabela Substituta

RELAÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	ANTONIO AUGUST DE SOUSA OLIVEIRA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	385623	414.281.372-20
VICE PRESIDENTE	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	780355	652.504.943-15
TESOUREIRO	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	ARMANDO DO SOCORRO LEMOS VIEIRA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	896564	278.586.342-91
VICE TESOUREIRO	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	DIONE MARIA RIBEIRO PINTO	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	4829354	000.521.872-17
SECRETÁRIO	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	ROSICLEIA DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTORA	526099	050.461.102-02
VICE SECRETÁRIO	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	GLENDIA EDUARDA FIGUEIREDO MENDES	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTORA	605943	027.478.152-26
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	FRANCISCO JURANDY RAFAEL BARBOSA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	0799328	333.321.262-53
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	MIGUEL DAVI DE SOUSA OLIVEIRA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	762759	210.178.402-53
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	CELIO OLIVEIRA MOREIRA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	404446	017.580.652-73
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	JACIREMA MORAIS SOTELO	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTORA	343262	126.994.542-49
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	ROBERTO TAVARES DE BRITO	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	0427970020111	054.943.903-06
CONSELHO FISCAL	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO	RG	CPF
	JOSE LUIZ DE ALMEIDA	COLONIA DO CEDRO/TARTARUGAINHO/AP	AGRICULTOR	238533	226.034.502-63



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Identificação do requerente: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COLONIA CEDRO**
CNPJ/CPF: **00.849.855/0001-91**
R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 11:30:32 do dia 05/07/2023.

Código de controle da certidão: 929A.015E.2676.43FD.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.849.855/0001-91
Razão Social: ASSOC DOS MORADORES DA COLONIA DO CEDRO
Endereço: ASST COLONIA DO CEDRO S/N / SEDE / TARTARUGALZINHO / AP / 68990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2023 a 26/07/2023

Certificação Número: 2023062706470494536882

Informação obtida em 05/07/2023 11:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLONIA DO CEDRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.849.855/0001-91
Certidão n°: 32702040/2023
Expedição: 05/07/2023, às 11:28:09
Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLONIA DO CEDRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.849.855/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.849.855/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1995	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLONIA DO CEDRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMOAFCC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ASST COLONIA DO CEDRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.990-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO TARTARUGALZINHO	UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **11:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

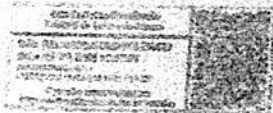
TARTARUGALZINHO


OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA
Tabeliã Interina e Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA Tabeliã Interina e Oficial do Cartório de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e na forma da Lei.

CERTIFICA a pedido da parte interessada que, nesta data foi devidamente registrado em seu Livro-2A, folhas nº 42v, sob o nº 371 e Registro de nº 230, de Registro de Pessoas Jurídicas o Registro do teor seguinte: **REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA ELEITA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PISCICULTORES DA COLÔNICA DO CEDRO - ASMOAPC**, sendo seu presidente o senhor ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro em união estável, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 385623 2ª via PTC-AP e inscrito no CPF nº 414.281.372-20, residente e domiciliado na Rua Juarez Costa Leitão, nº 100 no PA Cedro, neste Município, conforme Ata de Assembleia Geral, realizada em 12/09/2021 NADA MAIS, DADA E PASSADA, nesta cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, aos (a) vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Osangela Coelho Pires de Oliveira, Tabeliã Interina e Oficial, o Subcrevo.




Osangela Coelho Pires de Oliveira
Tabeliã Interina e Oficial

000325